TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processos nº: 0501289-24.2005.8.26.0037 E APENSOS 0504368-06.2008.8.26.0037,

Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:	Município de Araraquara
Executado:	Djalma Silva Alencar
CONCLUSÃO	
Pública da Comarca de	18, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior
Vistos.	
por parte do executado CPC.	requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com fundamento no art. 924, II do
-	or levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Pencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/Ser	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	ogo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exequ	nente. se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
e/ou despesas postais n Após o	o prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. ir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
de Serviços da Correge	edoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Araraquara, 10 de agosto de 2018.	
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA	
DATA	
Em de	_ de 2018. recebi estes autos em cartório.
O Agente Administra	